

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

**Altera e insere disposições na Resolução
CCAF Nº 041/2011.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 35ª reunião ordinária realizada em 09 de outubro do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar as redações dos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1 e 4.2 da Resolução CCAF Nº 041/2011, passando a ter as seguintes redações:

"**1.1.** Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reconsideração do julgamento de proposta (apoio a projeto, bolsa ou auxílio) ou de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros)."

"**1.2.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original."

"**1.3.** O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado do julgamento de proposta ou de prestação de contas poderá impetrar recurso administrativo em primeira instância à Diretoria Executiva da FAPES – DIREX e em segunda e última instância ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF."

2.1. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, em primeira e em segunda instâncias, contados do dia subsequente da data de publicação do aviso de divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo, ou da data do recebimento do resultado do julgamento de prestação de contas.

"**2.2.** O proponente poderá solicitar os pareceres da análise de mérito da proposta e da prestação de contas à Diretoria Executiva da FAPES, por correio eletrônico, no endereço recursoadministrativo@fapes.es.gov.br, os quais serão enviados em até 24 horas, devendo ser preservada a identidade do consultor "ad hoc".

"**3.1.** O recurso deverá ser assinado pelo titular da proposta ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida em cartório."

"**4.1.** Para as propostas submetidas em edital, o aviso de divulgação do resultado dos recursos administrativos em primeira e/ou em segunda instância será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo."

"**4.2.** Para as análises de prestação de contas o resultado do recurso administrativo em primeira e/ou em segunda instância, dar-se-á diretamente ao recorrente, por carta registrada, para o endereço informado no processo."

Art. 2º Inclui-se os subitens 1.1.1, 1.3.1 e 4.1.1 na Resolução CCAF nº 041/2011, com as seguintes redações:

“1.1.1. O recurso administrativo deve fazer referência ao edital (número, ano e nome do edital) quando do julgamento de proposta ou o número do processo do beneficiário, quando do julgamento de prestação de contas, apresentando justificativas ou esclarecimentos que venham a contribuir para sua análise.”

“1.3.1. Somente o proponente que tenha recorrido de decisão em primeira instância poderá impetrar recurso em segunda e última instância.”

“4.1.1. A relação com a classificação das propostas aprovadas após o julgamento do recurso, em ordem decrescente, estará disponível na íntegra na sede e no site da FAPES.”

Art. 3º Excluir os itens 1.4 e 1.5 e o subitem 1.4.1 da Resolução CCAF no. 041/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de outubro de 2012.

Anilton Salles Garcia
PRESIDENTE DO CCAF